

**Processo n.:** @PCR 20/00630817

**Assunto:** Prestação de Contas de Recursos antecipados através da NE 000470, no valor de R\$ 145.000,00, à Associação Rio do Sul Vôlei

**Responsável:** Associação Rio do Sul Vôlei

**Unidade Gestora:** Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 430/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente processo, sem cancelamento do débito, com fundamento no art. 1º, II, da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

2. Determinar à Secretaria-Geral que proceda à notificação:

2.1. da FESPORTE, na pessoa do seu titular, para a adoção de providências cabíveis visando ao ressarcimento ao erário, conforme dispõe art. 1º, § 5º, da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

2.2. da Responsável sobre a possibilidade de solicitação de desarquivamento, nos termos do art. 1º, § 4º, da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

3. Dar ciência desta Decisão à Responsável supramencionada, aos Srs. Cristiano Socas da Silva e Rui Godinho da Mota e à Controladoria-Geral do Estado.

**Ata n.:** 14/2022

**Data da Sessão:** 27/04/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC